



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13065/13

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada - PB

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada – PB. Apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria. Concessão de registro e recomendação para retificação de portaria.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03951/2015

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa a apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora Lindalva Costa dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0239, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A auditoria, ao analisar a defesa apresentada (fls. 77) concluiu pela notificação ao Prefeito de Pedra Lavrada para tornar sem efeito a Portaria nº 079/2012-GP, e, ao Presidente do Instituto de Previdência para editar nova portaria.

O Ministério Público Especial, em parecer oral, opinou pela legalidade do ato aposentatório e recomendação ao presidente do Instituto de Previdência para que ratifique a portaria anterior, assinada pelo Prefeito.

Sendo assim, acompanho o MPE e voto pela legalidade e concessão do competente registro ao ato aposentatório, recomendando ao Presidente do Instituto de Previdência que ratifique a portaria assinada pelo Prefeito, e, recomendação a este para não mais assinar os atos de concessão.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13065/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13065/13, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora, Lindalva Costa dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0239, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **ACORDAM** os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Lindalva Costa dos Santos, matrícula nº0239**, recomendando ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada – PB a retificação da portaria assinada pelo Prefeito, e, recomendação a este para não mais assinar os atos de concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO